



LEI Nº 5769, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal Nº 5.189/09, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal Nº 4.821/05, e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Art. 2º da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, e determina outras providências.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Município do Desenvolvimento Urbano - SDU na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações.

§1º A Secretaria de Município instituída no caput deste artigo terá sua estrutura organizacional básica constituída na forma do Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências.

§2º A definição das unidades departamentais da estrutura organizacional referida no § 1º, dar-se-á mediante regulamento, formalizado de acordo com o parágrafo único do Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5189/09.

Art. 3º A Secretaria de Município do Desenvolvimento Urbano tem por finalidades básicas: a gestão centralizada dos processos de análise, aprovação, licenciamento e vistoria de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com os códigos legais respectivos vigentes no Município; a fiscalização do cumprimento da legislação municipal no exercício do poder de polícia administrativa do município; a elaboração de projetos públicos arquitetônicos e de engenharia definidos pelo governo municipal; a fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas.

Art. 4º São áreas de competência da Secretaria de Município do Desenvolvimento Urbano:

- I. A gestão centralizada dos processos de análise, aprovação, licenciamento e vistoria de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano, e inclusive, consultado o Instituto de Planejamento de Santa Maria, os localizados em zona 2, zonas especiais e Distrito Industrial ou que fazem parte do patrimônio histórico do Município;



- II. Fornecimento de Certidão de Zoneamento e Uso e, quando necessária dependendo da atividade, a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III. O licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;
- IV. A análise para aprovação de projetos de parcelamento do solo, desmembramento, remembramento, loteamento e condomínio fechado;
- V. Análise das propostas, interesse e possível aceitação de áreas institucionais a serem doadas ao Município quando dos processos de parcelamento de solo)
- VI. A execução de vistorias para fornecer as Informações Urbanísticas, a Carta de Habitação, Certidões e Licenças;
- VII. A aplicação da legislação urbanística na análise dos projetos arquitetônicos, públicos ou privados, a fim de conceder a aprovação de projeto e licença para construção;
- VIII. A guarda e manutenção dos arquivos referentes aos processos administrativos, projetos arquitetônicos e projetos de parcelamento do solo, disponibilizando o acesso aos mesmos, conforme previsto em legislação;
- IX. A fiscalização do cumprimento da legislação no exercício do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.;
- X. A elaboração, de projetos arquitetônicos e de engenharia, segundo prioridades definidas pelo Poder Público Municipal, constituindo-se na Central de Projetos;
- XI. A elaboração dos orçamentos relativos aos projetos arquitetônicos e de engenharia com vistas aos processos licitatórios respectivos;
- XII. A fiscalização dos serviços de consultoria, quando a elaboração de projeto arquitetônico e/ou de engenharia se der mediante contrato;
- XIII. A fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas;
- XIV. A gestão de programas e projetos relacionados a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, mediante determinação do Prefeito Municipal;
- XV. A disponibilização de dados e informações relativos aos projetos, serviços e atividades da Secretaria, com vistas ao acompanhamento e geração de relatórios gerenciais respectivos;
- XVI. O controle e fiscalização do cumprimento do código tributário, em conjunto e sob a orientação da Secretaria de Município das Finanças; e
- XVII. Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 5º São alteradas as denominações das seguintes Secretarias de Município:

- I. A Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços passa a ser denominada de Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- II. A Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana passa a ser denominada de Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
- III. A Secretaria de Município da Juventude, Esporte, Lazer, Idoso e Criança passa a ser denominada de Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- IV. A Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos passa a ser denominada de Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;



V. A Secretaria de Município de Proteção Ambiental passa a ser denominada de Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias de Município e de seus titulares e adjuntos, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos de leis e decretos anteriores, vinculação de Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 6º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Município de Meio Ambiente deverão ter suas estruturas organizacionais básicas adequadas à forma definida pelo Art. 7º, da Lei Municipal nº 5.189/09.

Parágrafo único. A adequação da estrutura organizacional determinada no *caput* deste artigo e a identificação das unidades da estrutura departamental das Secretarias de Município abrangidas dar-se-ão nas suas respectivas regulamentações, a serem dispostas em Decreto Executivo.

Art. 7º São atribuições da Secretaria de Município de Meio Ambiente:

- I. Promover, de forma permanente, a preservação ambiental, permeando e institucionalizando as ações inerentes à proteção ao meio ambiente, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II. Assessorar as demais esferas da administração municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos ambientais, do controle da poluição, da expansão urbana e no uso e ocupação do solo urbano;
- III. Promover medidas e estabelecer diretrizes de preservação, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- IV. Promover medidas de preservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia;
- V. Efetivar a promoção, restauração e manutenção da arborização pública municipal, incluindo expedição das autorizações para cortes e podas de árvores e a efetivação da reposição vegetal obrigatória no âmbito municipal;
- VI. Exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, a análise de risco e o licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente, dando-lhe publicidade, sem prejuízo da competência de outros órgãos;
- VII. Executar o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII. Executar a fiscalização do cumprimento da legislação no exercício do poder de polícia administrativa do Município, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento;
- IX. Prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- X. Proteger o patrimônio natural, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XI. Promover a educação ambiental;



- XII. Promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo, recuperação e preservação;
- XIII. Promover a gestão integrada dos resíduos de qualquer natureza, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XIV. Promover ações visando o gerenciamento integrado de resíduos sólidos gerados no município;
- XV. Propor e executar programas de proteção ao meio ambiente, contribuindo para a melhoria e a recuperação de suas condições;
- XVI. Definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, disciplinando e fiscalizando o seu uso;
- XVII. Gerenciar unidades de conservação municipais e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;
- XVIII. Administrar e fiscalizar as áreas institucionais do município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;
- XIX. Promover ações de defesa do meio ambiente, em estreita colaboração com o Sistema Único de Saúde;
- XX. Realizar a arrecadação e gestão dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. Realizar a implantação e operação de sistemas de monitoramento ambiental municipal e de documentação, estatística, cartografia básica e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
- XXII. O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- XXIII. Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Município de Desenvolvimento

Social:

- I. Coordenar e executar a política de assistência social do Município;
- II. Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Assistência Social;
- III. Promover e apoiar investimentos para qualificar a capacidade de gestão incluindo atividades de formação e qualificação dos agentes do sistema;
- IV. Elaborar as políticas e o Plano Plurianual de Assistência Social;
- V. Efetivar a gestão e o co-financiamento das ações de Assistência Social em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social, destinando recursos a serem alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Coordenar a prestação de serviços assistenciais, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- VII. Estimular, apoiar, planejar e coordenar o atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- VIII. Estimular, apoiar, planejar e coordenar assuntos relativos à assistência social no Município, ao incentivo para a participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesses da cidadania;
- IX. Estimular, apoiar, planejar e coordenar o desenvolvimento do jovem e do adolescente na comunidade local, através de campanhas de conscientização;
- X. Organização e atualização do cadastro de grupos de assistência;



- XI. Assistência social para família de baixa renda;
- XII. Coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos a assistência social;
- XIII. Estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais;
- XIV. Coordenar e executar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal;
- XV. Efetivar a gestão e o co-financiamento das ações dos direitos das crianças e adolescentes, de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destinando recursos a serem alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI. Articular a rede de proteção à criança e ao adolescente;
- XVII. Coordenar os Conselhos Tutelares do Município;
- XVIII. Coordenar e executar políticas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos Direitos Humanos;
- XIX. promoção, garantia e defesa dos direitos humanos;
- XX. Coordenar os programas, parcerias e iniciativas voltadas à Segurança Alimentar;
- XXI. Integração com entidades públicas e particulares visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à assistência social, à criança e ao adolescente, à segurança alimentar e aos direitos humanos;
- XXII. Instituição e execução de convênios com outros níveis de Governo visando a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos;
- XXIII. Incentivar a organização de redes de cooperação entre as entidades e entre estas e o poder público na sua área de atuação;
- XXIV. Desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria dos indicadores sociais da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social;
- XXV. O relacionamento com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- XXVI. Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo;
- XXVII. A coordenação das políticas públicas para a mulher.

Art. 9º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município com a finalidade de acolher, processar, encaminhar e responder as reclamações e os pedidos de informação da população e de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços públicos à população, conforme parágrafo 3º, do artigo 37, da Constituição Federal e das disposições da Lei Federal 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município, criada pelo artigo, terá sua estrutura, vinculação e funcionamento disposta em regulamento, formalizado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Escritório da Cidade de Santa Maria, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº. 4875, de 22 de Dezembro de 2005, passa a ser denominado de Instituto de Planejamento de Santa Maria.



Parágrafo único. O Instituto de Planejamento de Santa Maria terá sua reorganização estabelecida em Lei própria.

Art. 11. A Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 6º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º *A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:*

I – Chefia de Governo:

1 – Prefeito do Município;

1.1 - Gabinete do Prefeito;

1.2 – Vice-Prefeito do Município;

1.2.1 – Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Procuradoria Geral do Município;

III – Secretarias Instrumentais:

1- Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa;

2 - Secretaria de Município de Finanças;

IV – Secretarias de Desenvolvimento Social:

1 – Secretaria de Município da Saúde;

2 – Secretaria de Município da Educação;

3 – Secretaria de Município da Cultura;

4 – Secretaria de Município do Desenvolvimento Social;

5 – Secretaria de Município de Esporte e Lazer;

6 – Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;

V – Secretarias de Desenvolvimento Econômico:

1 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;

2 – Secretaria de Município de Turismo;

3 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;

VI – Secretarias de Gestão Urbana:

1 – Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;

2 - Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;

3 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;

4 – Secretaria de Município de Meio Ambiente;

VII – Órgãos Distritais;

1 – Subprefeituras;

VIII – Órgãos Colegiados de Participação Popular:

1 - Conselhos Municipais;

IX – Órgão Auxiliar de Segurança Pública;

1 – Guarda Municipal;

X – Órgão de Ouvidoria e Acesso à Informação;

1 – Ouvidoria Geral do Município;

XI – Órgãos de Coordenação:



- I – Coordenadoria das políticas públicas das pessoas com deficiência;*
- II – Coordenadoria das políticas públicas da criança;*
- III – Coordenadoria das políticas públicas da Juventude;*
- IV – Coordenadoria das políticas públicas para a Terceira Idade;*
- V – Coordenadoria de Eventos;*

XII – Entidades da Administração Indireta:

- 1 - IPASSP-SM – Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria;*
- 2 – Instituto de Planejamento de Santa Maria;*

§1º As Secretarias de Município, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico da administração direta do Município, destinadas ao exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal.

§2º O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município são órgãos de assistência e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, equiparados às Secretarias de Município.

§3º Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, criados por lei, com especificações próprias, especialmente em relação a sua composição, organização, vinculação, atribuições, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo de duração dos mandatos.

§4º Os órgãos e entidades previstos no artigo, sem prejuízo de outros já existentes ou a serem criados junto às Secretarias de Município, poderão ter alteradas as respectivas vinculações estruturais, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, quando tais mudanças concorrerem para melhorias da eficiência organizacional.

§5º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é representada pelo Organograma que constitui o Anexo I da presente Lei.”(NR)

II - o caput do art. 7º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

III. No nível de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Município: o Gabinete do Secretário, Assessoria de Governo Municipal e Assessoria de Gabinete;

.....

V. No nível de gerência da execução das atividades meio matricialmente estruturadas: as Gerências Administrativas Setoriais;

VI. No nível de coordenação e chefia da execução programática: as Coordenadorias;

.....” (NR)

III - o art. 38 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. São áreas de competência da Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa:

.....

XVIII. A coordenação sistemática do funcionamento da Administração Municipal, promovendo a participação ordenada dos setores em ações conjuntas e integradas;



- XIX. *O desenvolvimento de um processo de qualificação, racionalização, eficiência e modernização gerencial no âmbito da administração direta municipal;*
- XX. *O monitoramento de convênios e contratos de obras e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;*
- XXI. *Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)*

IV - os artigos 45 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Secretaria de Município de Esportes e Lazer tem por finalidade o planejamento, a proposição, a articulação, a execução e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano, especialmente em relação aos programas e projetos de promoção da inclusão e integração social por meio do esporte, do lazer.

Art. 46. São áreas de competência da Secretaria de Município de Esportes e Lazer:

- I. O planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano, por meio do esporte e do lazer;*
- II. Fomentar, articular, coordenar e promover o desporto e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;*
- III. A promoção e gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem estar da população, em especial aqueles relativos a promoção do esporte e do lazer;*
- IV. Desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;*
- V. Coordenar e executar as atividades relativas à implantação e conservação de equipamentos de recreação, esporte e lazer, em prédios, praças e logradouros públicos para promoção do convívio social e da vida saudável;*
- VI. Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;*
- VII. Executar a melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal;*
- VIII. Promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como, manter os materiais e equipamentos necessários a realização dos mesmos;*
- IX. Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;*
- X. Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;*
- XI. Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das pessoas com deficiência;*
- XII. Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;*



- XIII. *Promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;*
- XIV. *Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;*
- XV. *Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;*
- XVI. *Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;*
- XVII. *Promover o relacionamento institucional com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;*
- XVIII. *Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.“ (NR)*

V - os artigos 53 e 54 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. A Secretaria de Município da Infraestrutura, Obras e Serviços tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a gestão e a execução das políticas municipais relativas à infraestrutura, às obras e serviços.

Art. 54. São áreas de competência da Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços:

.....
VII A gestão centralizada, execução e/ou fiscalização dos serviços de reforma, manutenção e conservação predial dos próprios do Município utilizados pelos diversos órgãos da administração municipal;
.....” (NR)

VI - os artigos 55 e 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A Secretaria de Município de Mobilidade Urbana tem por finalidades básicas principais o planejamento operacional, a gestão, o controle e a fiscalização do trânsito, do transporte, da mobilidade urbana, bem como, o exercício das atribuições e competências previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, de órgão Executivo de Trânsito e Transporte, tendo como objetivos básicos a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito.

Art. 56. São áreas de competência da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana:

- I. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas ao transporte público, ao trânsito e à mobilidade urbana;*
- II. O controle e a fiscalização do uso do espaço viário;*
- III. O exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;*
- IV. A coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;*
- V. A concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;*
- VI. O estudo tarifário dos transportes públicos;*



- VII. *A definição, controle e fiscalização da operação do transporte público de passageiros por ônibus, taxi e mototaxi;*
- VIII. *A fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;*
- IX. *A coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;*
- X. *A gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semaforica do sistema viário;*
- XI. *A coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estaduais e federais, relativos ao setor de trânsito e transportes;*
- XII. *A coordenação, controle e execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício de poder de polícia de trânsito;*
- XIII. *O desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;*
- XIV. *A regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;*
- XV. *A promoção das ações de segurança e proteção social;*
- XVI. *O exercício da fiscalização e do poder de polícia em áreas específicas, conforme regimento interno da Secretaria;*
- XVII. *Outras competências definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.” (NR)*

VII - o art. 30 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. Ao Gabinete do Prefeito, compete:

I

.....

XXIV – A coordenação das políticas públicas do idoso.

VIII - o art. 60 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 60.** *As atribuições básicas no âmbito da Chefia de Governo, assim se*

especificam:

I.....

II. *Ao Vice-Prefeito do Município a substituição do Prefeito nas situações previstas em Lei e o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, bem como:*

- a) *A coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do governo municipal com a comunidade;*
- b) *A coordenação das ações relativas aos distritos do Município;*
- c) *A coordenação das ações comunitárias;*
- d) *A coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito municipal;*
- e) *A coordenação da Defesa do Consumidor;*
- f) *A Coordenação das ações da promoção da Igualdade Étnico-Racial.*

III.....” (NR)



IX - O organograma da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, previsto no art. 6º, com a redação dada pela presente Lei passa a ter a representação gráfica definida no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 12. O cargo em comissão/função gratificada de Chefe de Gabinete previsto no Inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, tem alterada a sua denominação para Chefe de Gabinete do Prefeito, mantidas inalteradas as suas atribuições fixadas pelo Art. 60, III, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e o seu padrão remuneratório.

Art. 13. São extintos todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas de Diretor Geral, Assessor Especial, Diretor, Assessor Executivo, Assessor Técnico, Gerente, Chefe de Equipe, Assessor de Relações Comunitárias, Assistente de Serviço e Auxiliar de Subprefeitura, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe a Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, e alterações, assim distribuídos:

I - lotados na Secretaria de Município de Proteção Ambiental:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Diretor	CC/FG-7
5	Gerente	CC/FG-6
6	Chefe de Equipe	CC/FG-5

II - lotados na Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Assessor Especial	CC/FG-7
3	Diretor	CC/FG-7
1	Assessor Técnico	CC/FG-6
1	Assessor Executivo	CC/FG-6
1	Gerente	CC/FG-6
10	Chefe de Equipe	CC/FG-5

III – lotados nas demais Secretarias de Município e órgãos equiparados:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
30	Assessor Especial	CC/FG-7
2	Diretor	CC/FG-7
11	Assessor Técnico	CC/FG-6
44	Gerente	CC/FG-6
58	Chefe de Equipe	CC/FG-5
10	Assessoria de Relações Comunitárias	CC/FG-5



Parágrafo único. Os cargos extintos, de que trata o artigo, que se encontram ocupados, deverão ter seus titulares exonerados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 14. São criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, de 18-01-2005, alterado pelas Leis Municipais Nº. 5.189/09, 5.309/10, 5.373/10, 5.388/10 e 5.524/12, os seguintes Cargos em Comissão/Funções Gratificadas – CC/FGs, com as respectivas quantidades, denominação e código:

Quantidade	Denominação	Código
1	Subchefe do Gabinete do Prefeito	CC/FG8
1	Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	CC/FG8
20	Chefe de Gabinete	CC/FG7
49	Coordenador Setorial	CC/FG5
15	Assessor de Governo Municipal	CC/FG7

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão/funções gratificadas criados neste artigo são as previstas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 15. São criados e acrescidos, respectivamente, ao número de cargos em comissão e funções gratificadas já existentes no Quadro de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, e alterações, mais 1 (um) de Secretário de Município, 3 (três) de Secretário Adjunto - CC/FG8, 4 (quatro) de Superintendente - CC/FG8, 3 (três) de Gerente de Projetos – CC/FG6, 35 (trinta e cinco) de Coordenador – CC/FG6, 7 (sete) de Gerente Administrativo Setorial CC/FG6, e 5 (cinco) de Assessor de Gabinete- CC/FG6.

Art. 16. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 12 e os §§ 3º, 4º e 5º, do Art. 77, da Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, e os incisos XII, XIII e XV do Art. 4º da Lei Municipal Nº 4875, de 22 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 27 (vinte e sete dias) dias do mês de junho do ano de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal